DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7349/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17324/2013
PROTOCOLO	: 1451783
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2013
CONTRATADA	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 1.227.360,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2013 (1ª fase) e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 36/2013 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, e a empresa H2L equipamentos e sistemas Ltda., constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em locação de multifuncionais com fornecimento de materiais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 17192/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 11486/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, c/c o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 36/2013 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs